

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Polícia Civil - PC

RESOLUÇÃO N. 07/2022/PC-CONSUPOL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL - CONSUPOL, **ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES (em exercício)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, inciso III do Decreto nº. 16.844 de 19 de Junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia) e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº. 16.844 de 19 de Junho de 2012 (Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, sobretudo nos fatos noticiados como infrações penais, contudo carentes de quaisquer indícios da prática do crime ou da contravenção penal ou que não estejam evidentes ou suficientemente caracterizados;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do Art. 2º, da Lei 12.830/2013, que estabelece caber à Autoridade Policial a condução da investigação criminal por meio do Inquérito Policial ou por outro procedimento previsto em lei;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27 e art. 32, ambos da Lei 13.869/2019, que tratam expressamente da investigação preliminar como procedimento policial;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar mecanismos existentes, simplificar funções e atividades na busca de maior celeridade aos feitos, mantendo-se a segurança, a transparência, a qualidade, a eficiência e a eficácia das investigações criminais;

CONSIDERANDO que para a instauração de inquérito policial torna-se necessária a existência de indícios de autoria da prática do crime, mesmo presente a materialidade e a lesão ao bem juridicamente protegido;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, padronizar e disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia os procedimentos preliminares de verificação de procedência da informação, com mecanismo legal para se constatar a verossimilhança da *notitia criminis* e a factibilidade da investigação, por intermédio de Procedimentos de Verificação de Procedência das Informações - PVPI; e

CONSIDERANDO que no Procedimento de Verificação de Procedência da Informação - PVPI se tornará possível a produção de elementos informativos objetivos e subjetivos de convencimento e a análise técnico-jurídica pelo Delegado de Polícia para a tomada de decisão pela instauração de Inquérito Policial ou adoção de outro procedimento ou arquivamento.

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação por unanimidade pelos Conselheiros e convocados presentes do Pleno CONSUPOL, na ATA ORDINÁRIA 02/2022/CONSULPOL/PC/RO., realizada na cidade de Porto Velho-Ro, no dia 29 de Abril de 2022.

Resolve:

Art. 1º. Estabelecer, padronizar e disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia o Procedimento de Verificação de Procedência das Informações - PVPI.

Art. 2º. O PVPI dar-se-á em obediência ao cumprimento do exercício da atividade-fim da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Art. 3º. O PVPI se refere a quaisquer demandas dirigidas às Unidades de Polícia Judiciária

do Estado de Rondônia, entendendo-se como tal as ocorrências policiais, autos de processos judiciais, requerimentos ou representações, requisições ministeriais ou judiciais, dentre outras, dirigidas à Polícia Civil, ou formuladas presencialmente, neste caso, sendo reduzidas a termo;

Parágrafo Único. A *notitia criminis* também poderá chegar veiculada por quaisquer meios de comunicação, principalmente a internet.

Art. 4º. A comunicação de fato, em tese, delituoso que chegar à Unidade Policial, será encaminhada ao Delegado de Polícia para análise técnico-jurídica do caso concreto, devendo deliberar pela instauração de um dos procedimentos policiais previstos em Lei, inclusive pela instauração de PVPI ou arquivamento imediato, mediante despacho fundamentado, ou ainda, destinando-o à Autoridade Policial com atribuições para tanto.

Art. 5º. Na análise das comunicações de *notitia criminis* deverá ser observada a existência de investigação conexa em andamento, bem como as rotinas de trabalhos formalmente instituídas pela Unidade Policial, que visem ao tratamento de informações, à classificação e ao agrupamento das notícias, de acordo com as circunstâncias do cometimento da prática delituosa ou de sua autoria, a fim de otimizar os recursos empregados nas investigações.

Art. 6º As deliberações do Delegado de Polícia pela instauração do Procedimento de Verificação de Procedência da Informação - PVPI deverá ocorrer por meio de despacho fundamentado, demonstrando as razões motivadoras da decisão, sendo imprescindível ao final deste, a descrição das providências preliminares a serem adotadas, dentre as quais as determinações para registro/tombamento em livro próprio e registro em sistema de informações, devendo a data da instauração coincidir com a data do despacho exarado;

Art. 7º. Ocorrendo deliberação do Delegado de Polícia, em qualquer *notitia criminis*, pela instauração de Procedimentos de Verificação de Procedência da Informação (PVPI), estando o procedimento registrado/tombado pelo cartório, caberá a seus servidores ou servidor específico designado:

I - Elaborar capa do PVPI, em papel cartolina na cor verde;

II - Juntar integralmente toda a documentação correlata;

III- Abrir um processo eletrônico interno, fazendo-se na capa referência ao número do PVPI, anexando-se cópia integral de todos os documentos produzidos no processo físico;

IV- Cumprir as determinações constantes no despacho exarado;

§ 1º. A capa do Procedimento de Verificação de Procedência da Informação PVPI conterà, obrigatoriamente:

I- Cabeçalho: ("Polícia Civil do Estado de Rondônia", seguida de "Direção Geral de Polícia Civil", seguida do "Departamento....", seguida da "Delegacia.....");

II- Número do PVPI, seguido do ano de instauração e sigla da Delegacia de instauração (Ex.: PVPI n. 001/2021/DERCF);

III- Referência/origem da *notitia criminis*;

IV - Tipificação provisória, se possível;

V- Nome da (s) vítima (s), se existente (s);

VI- Nome ou codinome do (s) suspeito (s), se possível;

VII- Autuação/termo de Autuação: (Ex.: Ao primeiro (01) dia do mês de novembro (11) de dois mil e vinte (2020), nas dependências do cartório criminal da Delegacia Especializada em Repressão aos Crimes Funcionais - DERCF foi anexado o Despacho datado de_____/_____/____ e demais peças informativas anexas, do que para constar, lavro este termo. Eu, _____ (nome do servidor por extenso e cargo), autuei e subscrevi;

§ 2º. O PVPI tramitará no cartório da Unidade Policial, podendo ser atribuído pelo Delegado de Polícia, ao servidor policial a ele subordinado, para a realização dos trabalhos pertinentes, correlatos à colheita de dados, informações, levantamentos, pesquisas, entrevistas e investigações em geral, devendo ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 3º. Quando a *notitia criminis* vier acompanhada de materiais, deverá o Delegado de Polícia realizar análise quanto à vinculação/relação aos fatos e havendo relação, determinar a apreensão formal, requisitando-se as perícias quando necessário, fazendo-se sempre menção ao número do PVPI;

§ 4º. O servidor responsável pela elaboração do auto de apresentação e apreensão deverá realizar a descrição minuciosa dos materiais e adoção das demais medidas de identificação/individualização do material, vinculando-o ao procedimento correlato, procedendo à guarda em depósito e/ou os encaminhamentos determinados pelo Delegado de Polícia;

§ 5º. O objeto arrecadado somente será recolhido ao depósito após a formalização da apreensão.

§ 6º. As oitivas, pesquisas, entrevistas e diligências realizadas no PVPI, deverão ser juntadas e constar de forma circunstanciada no relatório preliminar apresentado pelo servidor encarregado pelo procedimento.

§ 7º. Findo o prazo, o PVPI será restituído à chefia de cartório, via protocolo interno, para registros cabíveis e conclusão mediante certidão/conclusão ao Delegado de Polícia da Unidade Policial para deliberação.

§ 8º. Após análise, o Delegado de Polícia poderá fixar novo prazo improrrogável, limitado até 90 (noventa) dias, para conclusão do procedimento.

Art. 8º. O controle do PVPI, será por tombamento em livro próprio e registro eletrônico em sistema, estará à disposição do Ministério Público do Estado de Rondônia para que seus Membros, em visitas periódicas nas Unidades Policiais, possam selecionar os procedimentos que desejam ter acesso fisicamente, facilitando a fiscalização.

Art. 9º. Quando o fato noticiado for evidentemente inexistente, inverossímil, desconexo ou atípico, o Delegado de Polícia, mediante despacho, decidirá/deliberará pelo arquivamento do PVPI, submetendo a análise do Ministério Público.

§ 1º. Não havendo concordância do Ministério Público, o Promotor de Justiça poderá devolver a Delegacia de Polícia, requisitando às diligências que entender necessárias.

§ 2º. Nas hipóteses do caput, o arquivamento será registrado em livro próprio e no sistema eletrônico, mantendo-se o expediente em arquivo para fins de controle interno e externo.

§ 3º O Delegado poderá desarquivá-lo a qualquer momento, mediante o surgimento de novos fatos ou fatos complementares a justificar.

Art.10. Quando ocorrer conflito de atribuição entre as unidades da Polícia Civil, o PVPI deverá ser remetido ao Presidente do CONSUPOL, que submeterá ao Pleno ou despachará à Corregedoria-Geral de Polícia para dirimir o conflito, que dará o encaminhamento à unidade com atribuição para prosseguir no feito.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, cabendo no período de vacância, aos Diretores de Departamentos, Delegados Titulares e Chefe do GAF, implementar as medidas destinadas a confecção de livros, capas e atualização de sistemas.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil em exercício
Delegada-Geral Adjunta de Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES**, **Delegada Adjunta de Polícia Civil**, em 11/05/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028442086** e o código CRC **AFEEA46F**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0019.482341/2019-19

SEI nº 0028442086